



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÓRREGO NOVO ESTADO DE MINAS GERAIS



LEI Nº 1.098 DE 22 DE NOVEMBRO DE 2023

“Dispõe sobre a denominação de prédio público e dá outras providências.”

A Câmara Municipal de Córrego Novo aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica denominado CENTRO CULTURAL JUVENIL APOLÔNIO DE OLIVEIRA, o prédio edificado em anexo à Escola Municipal Professor Borges da Costa.

Art. 2º. A denominação disposta no artigo anterior, traduz-se em homenagem a um ex-ocupante do cargo de Vice-Prefeito deste Município, pioneiro na emancipação política e do comércio local, tendo sido ainda chefe de família exemplar radicada nesta cidade.

Art. 3º. Revogadas as disposições em contrário, entrará a presente Lei em vigor na data de sua publicação.

Córrego Novo, 22 de novembro de 2023.


Eder Fragoso de Souza

PREFEITO MUNICIPAL

Av. Prefeito Carlito Caetano Campos, 225 – Sagrada Família - Córrego Novo - Minas Gerais

CEP: 35.345-000 - CNPJ 18.334.284/0001-18. Telefax: (33)3353-1291 - E-mail:

corregonovo@corregonovo.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÓRREGO NOVO ESTADO DE MINAS GERAIS



suplementadas se necessário, na forma da lei orçamentária e contabilidade pública.

Art. 9º. Esta Lei será regulamentada, no que couber, para garantir sua fiel execução.

Art.10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Córrego Novo, 22 de novembro de 2023.


Eder de Souza Fragoso
PREFEITO MUNICIPAL

Av. Prefeito Carlito Caetano Campos, 225 – Sagrada Família - Córrego Novo - Minas Gerais

CEP: 35.345-000 - CNPJ 18.334.284/0001-18. Telefax: (33)3353-1291 - E-mail:

corregonovo@corregonovo.mg.gov.br